

LEI MUNICIPAL Nº 3.776 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Autoria: Poder Legislativo Vereador Gustavo Bagnoli

"Dispõe sobre as normas de aplicação e critérios de denominação de patrimônios públicos e logradouros no município de Santa Bárbara d'Oeste"

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica terminantemente proibido no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a denominação de qualquer bem de utilidade pública sem que o mesmo esteja com sua obra arquitetônica totalmente terminada.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se bem de utilidade pública Escolas, Praças, Hospitais, Centros de Saúde, Biblioteca, Creches e afins.

Art. 2º Junto ao Projeto de Lei de denominação do Bem, deverá o autor apresentar, declaração de conclusão da obra assinada pelo engenheiro responsável, assim como do arquiteto.

Art. 3º A presente medida se estenderá as denominações de ruas, avenidas e logradouros de novos loteamentos, sejam eles residenciais ou industriais.

Parágrafo único. Estes só poderão receber denominações após toda infraestrutura devidamente concluída.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Faculta-se ao Poder Público regulamentar a presente lei, inclusive definir a competência de fiscalização e autuação dos infratores.



Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de outubro de 2015.

DENIS EDUARDO ANDIA Prefeito Municipal